



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Outros atos oficiais	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Homologação	8
Atos de Pessoal	8
Reintegração	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Leis	10
Pauta	11
Edital de Convocação	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Relatório de Gestão Fiscal	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2823 De 21 de setembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 168.258,60 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la nos exercícios de 2022 e 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 168.258,60
Total RS 168.258,60						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio - Processo Nº SEDUC-PRC-2022-02953-DM, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 2824 De 21 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E SUA OPERACIONALIDADE, TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito o sistema de videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e de captura e leitura de placas de veículos, com os objetivos que seguem:

- I** - prevenir o crime e as violências;
- II** - permitir pronto-atendimentos e resposta aos delitos identificados;
- III** - ser instrumento auxiliar de investigação criminal;
- IV** - colaborar com o controle de tráfego;
- V** - possibilitar o zelo urbanístico;
- VI** - auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do Município;
- VII** - ampliar a vigilância ambiental;
- VIII** - aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos públicos;
- IX** - apoiar as ações da defesa civil, e
- X** - cooperar com os demais órgãos de segurança pública federais e estaduais do Município.

§1º. A instalação das câmeras de vigilância e leitoras de placas devem ser precedidas de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, bem como análise e viabilidade dos locais públicos estratégicos a serem utilizados.

§2º. A Administração, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Centro de Controle Operacional, que poderá atuar em parceria com outros órgãos e instituições que compõem a Administração Municipal, Secretaria de Segurança Pública Estadual ou Órgãos Federais de Segurança Pública.

Art. 2º. O Centro de Controle Operacional é o local de recepção e registro das imagens de vídeo.

§1º. É assegurado o acesso as dependências do Centro de Controle Operacional as Instituições Estaduais e Federais, com prévio agendamento.

§2º. O Centro de Controle Operacional possui uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 3 de 13

Chefia vinculada diretamente à estrutura do Gabinete.

§3º. O tratamento de dados informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento Municipal devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos liberdades e garantias fundamentais.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Parágrafo Único. Os membros que compuserem o Centro de Controle de Operações deverão assinar Termo de Confidencialidade.

Art. 5º. Os operadores do Sistema de Videomonitoramento Municipal estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real aos órgãos competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

Parágrafo único. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, e não for aplicável a regra do *caput* do artigo, será elaborada notícia do evento a ser remetida com maior urgência possível a autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

Art. 6º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da captação.

Art. 7º. As imagens registradas serão liberadas por meio de determinação judicial, e as requisições ou solicitações de autoridades e requerimentos de qualquer cidadão devem ser apresentados com a devida fundamentação, cabendo a Administração Pública analisar o deferimento sempre levando em consideração o ordenamento jurídico vigente, em especial a inviolabilidade a intimidade vida privada a honra e a imagem.

Art. 8º. A operação do Sistema de Videomonitoramento será exercida somente por servidores credenciados a atuarem no Centro de Controle Operacional, e só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso, comprometendo-se, sem prejuízos de outras obrigações legais a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar, exceto quando autorizado, em qualquer hipótese, a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações;

IV - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às

instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens dados e informações produzidas pelo sistema, e

V - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas.

Art. 9º. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual.

Art. 10. Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa cível e criminal.

Art. 11. O Poder Público Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 12. O Sistema de Videomonitoramento Municipal poderá receber a critério da autoridade responsável, desde que atendidos os requisitos técnicos, imagens capturadas e dados compartilhados por câmeras particulares.

§1º. Somente poderão ser compartilhadas imagens e dados que tenham interesse público.

§2º. O compartilhamento das imagens e dados não obriga o Poder Público a monitorar as imagens diuturnamente, podendo usá-las conforme a oportunidade e conveniência, sempre respeitando o interesse público.

§3º. O custo da integração e manutenção deverá ser suportado pelo particular.

Art. 13. O Município de Ribeirão Bonito possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema, e das plenas condições de uso do Sistema de Videomonitoramento Municipal.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Caregato
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 4 de 13

Lei nº 2826 De 21 de setembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	033	3.3.91	01	04.122.0006.2008.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	312	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4115 De 09 de setembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei

Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	364	3.3.90.39	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 299.000,00
Total R\$ 299.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4116

De 21 de setembro de 2022 Autorização : Lei nº 2823, de 21.09.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 168.258,60 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la nos exercícios de 2022 e 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 168.258,60
Total R\$ 168.258,60						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio - Processo Nº SEDUC-PRC-2022-02953-DM, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 5 de 13

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Decreto nº 4117

De 21 de setembro de 2022

Autorização: Lei nº 2826, de 21.09.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	033	3.3.91	01	04.122.0006.2008.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	312	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Portarias

Portaria nº 5159

De 15 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR o Sr. **JOÃO BATISTA FRAGA**,

portador da Cédula de Identidade RG nº 20.523.740, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 101.261.798-08 das funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**, de provimento em Comissão, e **DESIGNÁ-LO** para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5100, de 17.03.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Portaria nº 5160

De 15 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR o Sr. **MIGUEL FARALLI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.821.160-8, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 101.261.798-0019.903.938-2 das funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, de provimento em Comissão, e **DESIGNÁ-LO** para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5101, de 17.03.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Portaria nº 5161

De 15 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR o Sr. **FELIPE BARROQUELO LAZARETTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.202.098-9, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 447.361.848-09, para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 6 de 13

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Portaria nº 5162

De 19 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Maria Luci Simões de Bodas Contin**, portadora do RG nº 9.545.250-3 para atuar junto à CETESB, objetivando representar este Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, em processo referente ao Parecer Técnico de Viabilidade e Localização - SD - 91763561.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Portaria nº 5163

De 19 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR o Sr. **JOSÉ MARCCIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.643.028-8, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 743.755.718-53, para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DE HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA** provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 7 de 13

Outros atos oficiais



DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO – EDITAL Nº 005 / 2022

CARGO: Motorista de Ambulância

A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo, nos termos do Edital nº. 005/2022 **TORNA PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO e APURAÇÃO** obtida pelos candidatos habilitados para o cargo de Motorista de Ambulância.

Candidatos Classificados

Classificação	Nome
1º	Carlos Augusto do Nascimento
2º	Diego Alves de Souza Gini
3º.	André Luiz Sivirino Leonardo Passareli Garcia Sandrini

Ribeirão Bonito, 23 de setembro de 2022.

Comissão Organizadora de Processo Seletivo
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 8 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

Decreto nº 4118
De 26 de setembro de 2022

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 005/2022 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos legais, o **PROCESSO SELETIVO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento do seguinte emprego público:

EDUCADOR/CUIDADOR

Art. 2º Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

Art. 3º Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

Art. 4º Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.

Art. 5º Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

Art. 6º Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

Parágrafo Único Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Constará do termo de contratação a

observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

Art. 8º As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Reintegração

COMUNICADO

REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL

Tendo em vista o teor da r. decisão exarada nos autos nº 0010761-63.2019.5.15.0008, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **CONVOCA** o Sr. **Carlos Eduardo de Souza**, cadastrado sob o Registro Geral (RG) nº 45.649.535-6, e CPF nº 296.156.878-12, residente na Rua Dourado, nº 11, centro, na presente cidade de Ribeirão Bonito - SP, para que compareça nesta Administração dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da presente publicação, no Setor de Recursos Humanos (RH), e manifeste interesse em ser reintegrado na forma prevista no art. 15, §2º, da Lei nº 2305/12. O silêncio, por sua vez, ficará caracterizado o seu desinteresse na reintegração, na forma determinada no mencionado processo trabalhista.

Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Jurídico

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Departamento Municipal de Licitação e Contratos AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5142/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Registro de Preços, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para aquisição parcelada de materiais de escritório a serem utilizados por todo Departamento Municipal de Saúde, acordo com sua necessidade e demanda, pelo período de 12 (doze) meses.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 9 de 13

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **08h45** do dia **10/10/2022**, no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação e Contratos. Informações pelo telefone (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de setembro de 2022.

José Roberto Garcia

Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 10 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2827 /2022

De 26 de setembro de 2022.

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

“Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Bonito.”

MOACIR DE BONIS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos mortos pela COVID-19.

Art. 2º O Memorial Ribeirão-Bonitense – COVID-19 será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19 no Município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;

IV - oferecer ao povo ribeirão-bonitense e aos familiares e amigos das vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V - laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Deverá constar no Memorial, a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo e fotografia;

II - datas de nascimento e de óbito;

III - breve biografia.

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito na internet, com as informações descritas no Art. 4º desta lei.

Art. 6º O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.


Moacir De Bonis Filho
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 11 de 13

Pauta

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;
- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- LEITURA DA ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 -(Leitura);

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 20 HORAS.

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;
- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- LEITURA DA ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei federal nº 4.320/64 - Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareces e do Projeto de Lei);

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 20 HORAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 12 de 13

Edital de Convocação



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR **MOACIR DE BONIS FILHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do § 3º, do art. 376, do R.I, para 2 Sessões Extraordinárias, a realizarem-se no dia 28 (Vinte e oito) de setembro de 2022 (quarta-feira), sendo a 1ª às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) e a 2ª às 18:45h (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para a seguinte pauta:

1ª SESSÃO (18:30h)

ORDEM DO DIA:


- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64 (Leitura).

2ª SESSÃO (18:45h)

ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 056/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64 – ANEXO PARECERES das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei).

Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2022.


Moacir De Bonis Filho
Presidente

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº 01- Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1353

Página 13 de 13

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

0000001Q



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.830.609,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	52.830.609,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	773.856,04	1,46
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.169.836,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.011.344,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.852.852,91	5,40

Disponibilidades financ.em 31/12	RS
Caixa	219.184,06
Bancos - C/Movimento	219.184,06
Bancos - C/Vinculadas	0
Aplicações Financeiras	0
Subtotal	219.184,06
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	201.472,17
Total das Disponibilidades:	17.599,19

RIB. BONITO, 22 DE SETEMBRO DE 2022


Presidente da Câmara Municipal
MOACIR DE BONIS FILHO


Marcelo Natal Franquim
Concedor
CRC/SP 128406/O-0

000000https://d.docs.live.net/949f59acf63bed80/2022/RGF 2º. quad 2022

VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 758e-a35a-129e-1fd7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1353, ano VII, veiculado em 27 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO (CPF ***321648**) em 27/09/2022 às 08:23:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/758e-a35a-129e-1fd7>